



ASSURANT SEGURADORA S.A

**Condições Gerais
Seguro GAP**

Bilhete

Ramo: 0171 – Riscos Diversos



Condições Gerais

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as **Condições Gerais** do seu seguro **GAP**, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela Assurant. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, ou de outras formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site da SUSEP (www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante destas Condições Gerais.

2.1 Ato (Ilícito) doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

2.2 Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

2.3 Beneficiário



Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

2.4 Bilhete de Seguro

É o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

2.5 Boa Fé

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

2.6 Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

2.7 Cobertura

São as responsabilidades pelos riscos assumidos por uma Seguradora perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.8 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes do Bilhete de Seguro, das Condições Gerais e das Condições Especiais. **Sinônimo: Contrato de Seguro.**

2.9 Condições Especiais

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

2.10 Condições Gerais

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.11 Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.12 Dano

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.



2.13 Dolo

Má-fé; agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositalmente..

2.14 Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

2.15 Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

2.16 Indenização

Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

2.17 Limite Máximo de Indenização

Representa o valor máximo a ser pago em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro, respeitado o valor do Capital Segurado de cada garantia contratada.

2.18 Lucros Cessantes

É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o bem objeto do seguro.

2.19 Prêmio

É o valor pago à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade pelas garantias contratadas.

2.20 Regulação do Sinistro

Trata-se do processo de avaliação das causas, conseqüências e circunstâncias do sinistro e do direito à indenização.

2.21 Representante de Seguros

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

2.22 Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do seguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Garantias Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos,



elencados no contrato, mas **NÃO** contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado, não haveria indenização ao Segurado.

2.23 Segurado

É a pessoa física que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

2.24 Seguradora

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.25 Seguro Compreensivo de Casco

Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado provenientes de colisão, incêndio, roubo e furto.

2.26 Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

2.27 Vigência do Seguro

É o período contínuo de tempo durante o qual o Bilhete de seguro está em vigor.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as condições contratuais.**

4 GARANTIAS DO SEGURO

As garantias deste seguro podem ser divididas em básicas e adicionais e estarão definidas nas respectivas Condições Especiais. As garantias contratadas estarão devidamente descritas nas Condições Contratuais de Seguro e no Bilhete de Seguro.

4.1. Garantia Básica:

- a) GAP Total.

4.2. Garantia Adicional:

- a) GAP Despesas Acessórias.



A Garantia Adicional é de contratação facultativa e só poderá ser adquirida juntamente com a contratação da Garantia Básica.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

- a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.
- c) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do veículo segurado;
- d) Veículo que não possua apólice vigente de Seguro Compreensivo de Casco, do veículo contratado;
- e) Quaisquer eventos não indenizados pela seguradora detentora da apólice do Seguro Compreensivo de Casco do veículo contratado;
- f) Quaisquer danos causados ao veículo, quando não for decretada a perda total pela seguradora detentora da apólice do Seguro Compreensivo de Casco do veículo contratado;
- g) Custos relativos à blindagem, ou qualquer acessório que seja instalado em caráter fixo ou móvel no veículo durante a vigência do seguro.

Não estão cobertos por este seguro os seguintes veículos:

- a) Ônibus, bicicletas ou triciclos de qualquer natureza;
- b) Destinados à locação ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitadas a táxi, auto-escola, locação, transporte escolar e/ou público;
- c) Utilizados para serviços públicos tais como, mas não limitado a polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgates, vigilância e fins militares;
- d) Utilizados para competições ou provas de velocidade;
- e) Que sofreram modificações não autorizadas pelo fabricante;
- f) Que operam em regime de sobrecarga;
- g) Que estejam fora das especificações das leis de trânsito brasileiras.

6. CARÊNCIA

É facultada a fixação de carência para as garantias deste seguro, desde que estabelecido no Bilhete de Seguro.

7. CONTRATAÇÃO



A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A contratação deste seguro se dará por meio da emissão do respectivo Bilhete de Seguro.

8. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

8.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

8.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

8.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

8.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

8.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu



respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

8.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

8.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

9. VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1. O início de vigência do seguro será a partir da data do recebimento do prêmio.

9.2. O início e término de vigência do seguro serão às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas para tal fim indicadas no Bilhete de Seguro.

9.3. Não haverá renovação.

10. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO



10.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base neste Contrato de Seguro, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do seguro e garantidos pela garantia contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

10.2. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Contrato de Seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto e/ou interesse Segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição em contrário constante deste Contrato de Seguro.

10.3. Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada garantia constará do Bilhete de Seguro.

10.4. Todos os Limites Máximos de Indenização serão expressos em moeda corrente nacional.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.1.1. Na hipótese da extinção do índice pactuado, deverá ser utilizado o INPC/IBGE.

11.2. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;

11.3. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

11.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 11.1., na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Bilhete de Seguro, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, ou através



de débito em conta corrente do Segurado ou através de cartão de crédito do Segurado ou financiamento.

12.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 12.1, diretamente ao Segurado, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.3. O(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) deverá(o) ser efetuado(s) até a(s) data(s) limites prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

12.4. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

12.4.1. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

12.5. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice ou Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento se houver.

12.6. O não pagamento do prêmio à vista, nos seguros em parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela nos casos de seguros com prêmios fracionados, na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do seguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.7. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, à base do cálculo pro-rata temporis.

12.8. A Seguradora comunicará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

12.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido neste item, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro.

12.10. Findo o novo prazo de vigência da cobertura calculado como previsto em 12.8, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que, a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o cancelamento do seguro.

12.11. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora, ficando sujeito ao pagamento da multa moratória



correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA e ainda dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado à base *pro-rata temporis*.

12.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

12.13. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização.

12.14. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio de seguro serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será contratado à **1º - RISCO ABSOLUTO**, respeitando-se o Limite Máximo de Reposição e Participação Obrigatória do Segurado.

14. CANCELAMENTO

14.1. Este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das Partes contratantes e com concordância recíproca, a qualquer tempo, com o automático cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro e/ou do(s) seu(s) Endosso(s), cessando de imediato todas e quaisquer responsabilidades da Seguradora previstas nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, mediante prévia comunicação à Parte contrária, salvo nos casos previstos na alínea b do inciso II desta Cláusula, observados os seguintes critérios:

I - Por iniciativa do Segurado:

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos.

II - Por iniciativa da Seguradora:

Em caso de mora e inadimplemento do Segurado de suas obrigações contratuais, agravamento do risco ao bem Segurado e/ou inobservância de quaisquer cláusulas e condições previstas no Contrato de Seguro, nos quais não tenha ocorrido má-fé, culpa e/ou dolo do Segurado:



- a) Seguradora reterá o prêmio recebido proporcional ao período vigente das coberturas contratadas, calculado na base *pro-rata temporis* pelo tempo decorrido desde o início de vigência do Bilhete de Seguro e IOF devidos;
- b) Por qualquer motivo, nos casos em que tenha ocorrido má-fé, fraude, culpa e/ou dolo por parte do Segurado, no sentido de fraudar o presente seguro: a rescisão do Contrato de Seguro e o cancelamento do respectivo Bilhete de Seguro se dará de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o Segurado o direito à totalidade do prêmio pago, assim como às indenizações pactuadas, estando obrigado, ainda, a pagar à Seguradora as parcelas vencidas do prêmio, se houver;
- c) Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir o Limite Máximo de Indenização, expresso no Bilhete de Seguro, este Contrato ficará extinto e resolvido de pleno direito.

14.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação:

- a) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de seu recebimento.

14.3. Após este prazo são devidos:

- a) Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento. A taxa será a referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de efetivo pagamento;
- a.1) Na falta da taxa SELIC, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio;**
- b) Inobservância das obrigações convencionadas nas condições contratuais, que acarretem agravação intencional do risco coberto;**
- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas conseqüências;**



- d) Não comunicação à Seguradora, logo que saiba, de todo incidente que agravar o risco coberto;
- e) Reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- f) Por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato.

Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

O Segurado também perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

15.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

15.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

15.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

O Segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.



O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. REINTEGRAÇÃO

Não haverá reintegração do capital segurado na ocorrência de sinistro.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

17.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esse item.

18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Ocorrendo o Sinistro, desde que o Seguro não esteja cancelado ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado/beneficiário deverá entrar imediatamente em contato com a Seguradora pela Central de Atendimento, para a obtenção das informações necessárias ao encaminhamento dos documentos referentes ao sinistro.

18.1. Deverá, em seguida, ser entregue, para análise do sinistro, além da documentação adicional descrita nas condições especiais, por garantia, os seguintes documentos do Segurado e do Beneficiário(s) quando a cobertura exigir:

- a) CPF (cópia autenticada) ou RG (cópia autenticada);
- b) Comprovante de Endereço (cópia autenticada).

18.2. Atenção:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- c) Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas conseqüências.
- d) Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.



18.3. O prazo para a liquidação dos sinistros será limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos destacados no item 18.1 e também nas respectivas Condições Especiais.

18.3.1. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.3.2. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.4. Após este prazo são devidos:

a) Juros moratórios a partir do último dia previsto para o pagamento. A taxa será a referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do efetivo pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de efetivo pagamento;

a.1) Na falta da taxa SELIC, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

b) Atualização monetária do IPCA/IBGE com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.6. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido.

19. INSPEÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, à inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram.



20.1. O Segurado deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

20. FORO

As questões judiciais, entre o segurado e a sociedade seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 1ª - GARANTIA DE GAP TOTAL

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Contratuais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização quando ocorrer diferença positiva entre o valor do automóvel referenciado na tabela FIPE e o valor do automóvel pago pela seguradora do seguro Compreensivo de Casco, ou a diferença positiva entre o valor da Nota Fiscal de compra do veículo emitida por distribuidor autorizado e o valor do automóvel pago pela seguradora do seguro Compreensivo de Casco, na data da contratação desse seguro, desde que respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Todos os riscos mencionados nos itens 5 - RISCOS EXCLUÍDOS e 15 - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO das Condições Gerais.

3. ELEGIBILIDADE

Para essa garantia são elegíveis os veículos nacionais ou importados, comercializados pelo Representante de Seguros e que possuam cobertura de Seguro Compreensivo de Casco, com apólice vigente.

A cobertura do casco de veículo, na apólice de Seguro Compreensivo de Casco não poderá ser inferior a um percentual do valor Referenciado na Tabela FIPE, percentual este definido no Bilhete de Seguro.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta cláusula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

A cobertura poderá incluir eventos ocorridos fora do território nacional, desde que a seguradora detentora da apólice do Seguro Compreensivo de Casco proceda com a indenização de perda total.



5. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização desta garantia tomar-se-á como data do sinistro, a data do pagamento da indenização proveniente do sinistro do seguro compreensivo de casco caracterizado pela perda total por colisão, roubo ou furto do veículo (sem a localização do bem), informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro, o que ensejará o pagamento da indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do veículo, de acordo com o valor referenciado na Tabela FIPE.

6. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE GAP TOTAL

- a) Documento que comprove que a seguradora responsável pelo seguro compreensivo de casco aprovou o sinistro que ensejou perda total com cópia da apólice e cópia do recibo do pagamento da indenização do seguro compreensivo de casco;
- b) Cópia simples da Nota Fiscal de Compra veículo;
- c) Cópia Boletim Ocorrência relativo ao sinistro;
- d) Cópia autenticada do documento do veículo segurado.



CLÁUSULA 2ª - GARANTIA DE GAP DESPESAS ACESSÓRIAS.

1. O QUE ESTÁ COBERTO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Contratuais e no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma indenização em forma de reembolso em caso de evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total, desde que respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

1.1. Os gastos englobam serviços de despachante, licenciamento, DPVAT e IPVA, para o novo veículo que substituir o sinistrado.

2. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

Todos os riscos mencionados nos itens 5 - RISCOS EXCLUIDOS e 15 - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO das Condições Gerais.

3. ELEGIBILIDADE

Para essa garantia são elegíveis os veículos nacionais ou importados, comercializados pelo Representante de Seguros e que possuam cobertura de Seguro Compreensivo de Casco, com apólice vigente.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As garantias do seguro previstas nesta clausula aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

A cobertura poderá incluir eventos ocorridos fora do território nacional, desde que a seguradora detentora da apólice do Seguro Compreensivo de Casco proceda com a indenização de perda total.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Para fins de indenização desta garantia tomar-se-á como data do sinistro, a data do pagamento da indenização proveniente do sinistro do seguro compreensivo de casco caracterizado pela perda total por colisão, roubo ou furto do veículo (sem a localização do bem), informada pelo Segurado no momento da abertura do sinistro, o que ensejará o pagamento da indenização equivalente a no mínimo 100% do valor do veículo, de acordo com o valor referenciado na Tabela FIPE.



6. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL NECESSÁRIA PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO DE GAP DESPESAS ACESSÓRIAS

- a) Documento que comprove que a seguradora responsável pelo seguro compreensivo de casco aprovou o sinistro que ensejou perda total com cópia da apólice e cópia do recibo do pagamento do sinistro do seguro compreensivo de casco;
- b) Cópia simples da Nota Fiscal de Compra veículo segurado;
- c) Cópia Boletim Ocorrência relativo ao sinistro;
- d) Cópia simples da Nota Fiscal de Compra do novo veículo adquirido;



MODELO DE BILHETE

Bilhete de Seguro GAP

Nome Fantasia do Produto

Código Bilhete

Seguradora: Assurant Seguradora S.A. - CNPJ: 03.823.704/0001-52 – Registro SUSEP: 0214-3 – Processo SUSEP: xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

Representante de Seguros: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Bilhete Nº: [NÚMERO BILHETE]

Grupo/Ramo: 0171

Data de Emissão: [DD/MM/AAAA]

Segurado: [NOME DO SEGURADO]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]

Logradouro: [ENDEREÇO DO SEGURADO] **Complemento:** [COMPLEMENTO DO ENDEREÇO DO SEGURADO]

Cidade: [CIDADE DO SEGURADO] **UF:** [ESTADO DO SEGURADO] **CEP:** [CEP DO ENDEREÇO DO SEGURADO]

Identificação do Bem Segurado

Marca: [MARCA DO VEÍCULO SEGURADO]

Modelo: [MODELO DO VEÍCULO SEGURADO]

Limite Máximo de Indenização: [VALOR DA NOTA FISCAL]

Coberturas	Elegibilidade	Carência	Franquia	Indenização	Prêmio por Cobertura	IOF por Cobertura
GAP Total	Veículos nacionais ou importados, comercializados pelo Representante de Seguro e que possuam cobertura de seguro Compreensivo de Casco com apólice vigente.	xx dias	Não há	O pagamento de uma indenização quando ocorrer diferença positiva entre o valor do automóvel referenciado na tabela FIPE e o valor do automóvel pago pela seguradora do seguro Compreensivo de Casco, ou a diferença positiva entre o valor da Nota Fiscal de compra do veículo emitida	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



				por distribuidor autorizado e o valor do automóvel pago pela seguradora do seguro Compreensivo de Casco até o Limite Máximo de Indenização.		
GAP Despesas Acessórias				Reembolso das despesas acessórias (serviços de despachante, licenciamento, DPVAT e IPVA, para o novo veículo que substituir o sinistrado) em caso de evento proveniente de colisão total ou roubo ou furto total limitado a R\$ x.xxx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

Prêmio Total do Seguro: R\$ xx,xx

IOF Total do Seguro: R\$ x,xx

Início de vigência: [DD/MM/AAAA]

Fim de vigência: [DD/MM/AAAA]

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 xxx xxxx

Deficiente Auditivo: 0800 726 6363 | **Ouvidoria:** 0800 771 7266 **Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito.**

(PRÉ-IMPRESSO)

DEFINIÇÕES

Çksaççksaççksaççkçaskdçaskdçksadçksdkçaskdçaskdçksdçksaççdkçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç
 Çksaççksaççksaççkçaskdçaskdçksadçksdkçaskdçaskdçksdçksaççdkçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç
 Çksaççksaççksaççkçaskdçaskdçksadçksdkçaskdçaskdçksdçksaççdkçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç

OBJETIVO



dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
kçdlkaçskdaçsldçlskdçlskadçlaskdlçkasçldkçDKÇLKÇKAçkçksfçskaçlksddlçfkççfkççfkççfkççfkççkaç

BENEFICIÁRIOS

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç

RISCOS EXCLUIDOS

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskdçkasçd
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskkçasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçadçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçadçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakdçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
kçdlkaçskdaçsldçlskdçlskadçlaskdlçkasçldkkoçkçkçlçkçkksfçskaçlksddlçfkççfkççfkççfkççfkççkaç
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçasçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças

PRÊMIO

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçfkççfkç
Kçasdçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskdçkasçd
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdaçsdçkskdçskdçasdkdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldas
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças



dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaksçdçfçfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçaksdçdaskçdkçsakdçaskdçaskkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaksçdçfçfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçaksdçaskçddksçakdçadçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaksçdçfçfkçd
Kçasddkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçaksdçaskççsakddçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkdçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsçaskdaçskddkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaddksçdçfçfkçd
Kdçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksççaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskddçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkçdlkaçskdaçsldçlçskdçlçskadçlaskdlçkasçldklkoçkçklçkçkksfçskaçlksddlçfçfkççfçfkççfçkdççfkaç

DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Kçadsdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçsdçaskçdkçsakdçasdkdçaskdçkasçdka
Sçddkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkdçkasçdkçaskdçaskdçaskdçaddksçdçfçfkçd
Kdçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksççaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskddçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkçdlkaçskdaçsldçlçskdçlçskadçlaskdlçkasçldklkoçkçklçkçkksfçskaçlksddlçfçfkççfçfkççfçkdççfkaç
Kdçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksççaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskddçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkçdlkaçskdaçsldçlçskdçlçskadçlaskdlçkasçldklkoçkçklçkçkksfçskaçlksddlçfçfkççfçfkççfçkdççfkaç

SINISTROS

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaksçdçfçfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskdçkasçd
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaskdçaksçdçfçfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçdkçaskdçaksdçdaskçdkçsakdçaskdçaskkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdksçdkçaskdçlçsdksçaskdaçskddkaçkaçsldkças



Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkdçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskddçaskdçaskdksçdçfkççfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçddkçsakdçadçaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkdçaskdaçddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskddaçskddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaddçaskdçaksçdçfkççfkçd
Kçasddkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskççsakddçaskdçaskdçkasçdka
Sçdkdçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsçaskdaçdskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçsdkddkaçsdkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasççaskdçaskdçaskddçaksdçdçfkççfkçd
Kçadsdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçsdçaskçdkçsakdçasdkdçaskdçkasçdka
Sçddkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçsldkças

dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçadskdçaskdçaskdçaksçdçfkççf
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçasdkçdkçsakdçaskdçaskdçkasd
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçasdkdçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçdas
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskddçlsdkçaskdaçskddkaçsdkaçdkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçddkçaskdçaskdçaskdçaksççfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçdkçsakdçaskdçaskasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskdaçskddkaçsldkças
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkdçaskdaçskddkadkaçsldkças
dkdçaskdçksaçdkçaskdçaskdçksadçkasdkçaskdçaskdçkasdçkasçdkçaskdçaddçaskdçaskdçaskdçskçdçfkççfkçd
Kçasdkçaskdçaskdçkasdçksçdkçsakdçsakdçaksdçksçkdçaskdçaksdçaskçddkçsakdççaskdçkasçdka
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdaçsdkçskdçskdçaskdçlsdkdçaskdaçddkaçsdkaçsldk
Sçdkçaskdçakdçaskdçkasçdkasçdkasçdkçaskdsdkçskdçskdçaskdçlsdkçaskddaçskddkaçsdkaçsldkç

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Horário de atendimento: 24 horas, 7 dias por semana

Horário de abertura de sinistro: das 08hs às 20hs de segunda a sábado

Deficiente Auditivo

Horário de funcionamento: 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria

Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito, entre em contato através do número:

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Disque SUSEP

0800 021 8484

O cliente poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ/CPF.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora, a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do bilhete.

Assurant Seguradora S/A